



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 26/2023-CCJ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

MATÉRIA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR FÉLIX SÉRGIO ARAÚJO (UB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de resolução supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pelos Vereadores membros da Mesa Diretora desta Casa, por meio da Mensagem do Legislativo de nº. 04/2023 e protocolada na Secretaria no dia 17 de maio de 2023.

O projeto de resolução supra visa garantir aos servidores da Câmara o reajuste dos vencimentos como recomposição salarial, em consonância com o reajuste do salário mínimo vigente a partir do dia 1º de maio, por força da Medida Provisória nº. 1.172/2023, de 1º de maio, do Presidente da República do Brasil.

Em análise logo se observa que a matéria nada mais trata do que o justo reajuste aos vencimentos dos salários dos servidores que percebem abaixo do mínimo nacional vigente e àqueles que, por força do Plano de Cargos e Carreiras, deve-se acresce aos seus vencimentos-base.

A matéria em questão, não recebeu emendas ou substitutivos.

ASPECTOS LEGAIS

- Da admissibilidade:

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a matéria é de natureza e iniciativa legislativa.

- Das Competências e Da iniciativa da Resolução:

O Nosso Regimento Interno, no seu inciso II do art. 28, estabelece as competências da Mesa Diretora e nele está o de fixar vencimentos e vantagens aos servidores públicos do quadro de pessoal vinculados à Câmara.





Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I.

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais, legais e regimentais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 04/2023, de 16 de maio de 2023, de autoria da Mesa Diretora.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) Felix Sergio Araujo

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 24 de maio de 2023.

ABAIXO, A MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD)
Presidente

Joel da Silva Morais
Joel da Silva Morais (UB)
Membro

PDT

